

CONTRATO Nº 016/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA PH DAMAS COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EIRELI – ME, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 2.356/2016 – SEPNET Nº 201600031000204.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representado por seu Presidente **Luiz Antônio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade Goiânia – Go, por seu Diretor Administrativo, **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSP-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Hully Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18481 OAB/GO e CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - Goiás, denominada **CONTRATANTE**.

PH DAMAS COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Perimetral, nº 3.603 Qd. 172 Lt. 01, Sala 02, Setor Bueno, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 26.079.645/0001-55, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Pedro Henrique Damas da Silva**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3745034 e do CPF nº 731.981.021-20, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2017, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 117/2015, Lei Estadual nº 17.928/12 e Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 2356/2016, regendo-o no que for omissis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de ginástica laboral para os funcionários da sede da AGEHAB, conforme descrições abaixo.

1.2. Ministração de aulas de ginástica laboral para todos os colaboradores da Agência Goiana de Habitação S/A, considerando o quantitativo de até 220 (duzentos e vinte) empregados nos períodos da manhã e da tarde:

1.2.1. As aulas terão duração de 10 (dez) a 20 (vinte) minutos e serão ministradas por acadêmicos de educação física e supervisionados por profissionais habilitados e capacitados;

1.2.2. As aulas poderão ser realizadas de sala em sala ou caso o espaço permita, serão reunidos quantos funcionários o local comportar desde que possa ser realizado os exercícios de forma adequada;

1.2.3. As aulas deverão compreender exercícios de acordo com o diagnóstico laboral da empresa elaborado pelo profissional responsável pelo programa;

1.2.4. As aulas serão ministradas três vezes na semana, sendo preferencialmente as segundas, quartas e sextas-feiras;

1.2.5. O profissional deverá possuir seu próprio material de trabalho como som portátil, cordas, pesos, alteres, bolas, faixas e demais instrumentos necessários para o bom andamento da aula de ginástica laboral, sempre em quantidades suficientes para atender os funcionários;

1.2.6. Poderão ministrar as aulas de ginástica laboral os profissionais de formação em: educação física;

1.2.7. Serão necessárias aproximadamente 3 (três) horas de ginástica laboral por dia para atender a todos os empregados da Agehab, contemplando também aqueles que cumprem jornada de trabalho de 6 (seis) horas/dia;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados da seguinte forma:

a) O profissional de ginástica laboral deverá executar as atividades nos horários estabelecidos, com profissionais devidamente identificados e uniformizados;

b) As aulas serão ministradas para os funcionários da Agehab e empregados terceirizados presentes em seu prédio que é constituído de térreo e mais quatro andares e o seu prédio anexo;

c) Eventualmente a aulas poderão ser ministradas no auditório compreendendo um número maior de participantes;

d) O início das aulas de ginástica laboral será das 9:00h com previsão de término às

- 11:00h e a partir das 14:30h com previsão de término às 15:30hs ficando o estagiário dispensado de suas atividades caso o atendimento se encerre antes do término previsto;
- e) as aulas deverão ser repostas na hipótese de ausência do profissional que ministra as aulas ou em caso de reorganização do calendário de atividades;
- f) O profissional deverá orientar de acordo com o diagnóstico laboral definido para a empresa, sobre a forma correta de executar a ginástica principalmente àqueles que necessitam de orientação especial seja por se tratar de portadores de necessidades especiais, idosos ou pessoas portadoras de LER/DORT;
- g) O profissional que ministrar a aula de ginástica laboral deverá apresentar relatório mensal de presença ao gestor do contrato; Neste relatório deverá conter o andar/sala em que ministrou a aula e a quantidade de pessoas que participaram.
- h) O profissional poderá utilizar acessórios para ginástica para enriquecimento da didática durante a realização dos exercícios;
- i) Sempre que as atividades do departamento permitirem o profissional de ginástica laboral poderá ministrar as aulas utilizando música ambiente durante os exercícios;
- j) O profissional de ginástica laboral deverá realizar e apresentar a cada 6 (seis) meses o relatório de satisfação com o programa de ginástica laboral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Termo a:

- a) Garantir a cordialidade no atendimento e prestação dos serviços;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- c) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) Além da nota fiscal, a CONTRATADA deverá emitir relatório sobre os serviços executados no mês, com valores individuais e total;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Garantir o acesso do profissional aos locais onde devem ser realizados os serviços;
- c) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

- d) Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade de serviços a serem executados;
- e) Rejeitar em todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- f) Atestar através do relatório mensal e Nota Fiscal os serviços executados no mês de referência;
- g) Fiscalizar através de seus profissionais da área de saúde e segurança do trabalho e/ou profissionais designados, ou por terceiros contratados para esse fim, o cumprimento das cláusulas deste termo de referência e contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da **Gerência Administrativa – Diretoria Administrativa**, através do servidor _____, através da Portaria nº _____. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor do presente contrato é de R\$ 14.280,00 (quatorze mil duzentos e oitenta reais) que serão pagas em parcelas mensais e iguais de R\$ 1.190,00 (hum mil cento e noventa reais).

6.2. O pagamento dos serviços executados será procedido **com a apresentação da Nota**

Página 4 de 7

Fiscal deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, com a data e contendo a identificação do gestor do contrato que a atestou e certidões negativas, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte. As nota(s)/ faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a) Data de emissão;

b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB S/A, situada à Rua 18-A, nº 541, Quadra 31A Lote 19 e 20, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;

c) Descrição dos serviços prestados;

6.3. O fiscal do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

6.4. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e FGTS e Certidão Municipal.

6.5. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE que provenha da execução deste;

c) Erros, omissões, rasuras ou vícios nas notas fiscais.

6.6. No caso de serviços de prestação de mão de obra na sede da AGEHAB ou em qualquer outro local por ela indicado, deverá a contratada apresentar, cópias legíveis pagas das guias de recolhimento do INSS, do FGTS com cópia do arquivo da SEFIP dos funcionários que tiveram o referido recolhimento e dos contracheques ou da folha de pagamento dos funcionários, assinados, que estiveram prestando serviços para a contratante, referente ao mês anterior ao do pagamento, além das CNDs do INSS, da Prefeitura Municipal, trabalhista e do CRF do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato

serão Recursos Próprios da AGEHAB.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução o contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

11.3. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.


E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 28 de abril de 2017.


LUIZ ANTONIO SIVAL MILHOMENS
Presidente


FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo


HYULLEY AQUINO MACHADO
Diretor Financeiro


PEDRO HENRIQUE DAMAS DA SILVA
PH Damas Comércio e Prestação de Serviços EIRELI - ME
Contratada

Testemunhas:

1 - 

CPF: _____

2 - 

CPF: 307.127.621-72

Marcelle Diniz Moura Barros
CPF- 010.870.921-32


Ana Regina de Almeida
OAB/GO nº 18.350
ASJUR - AGEHAB